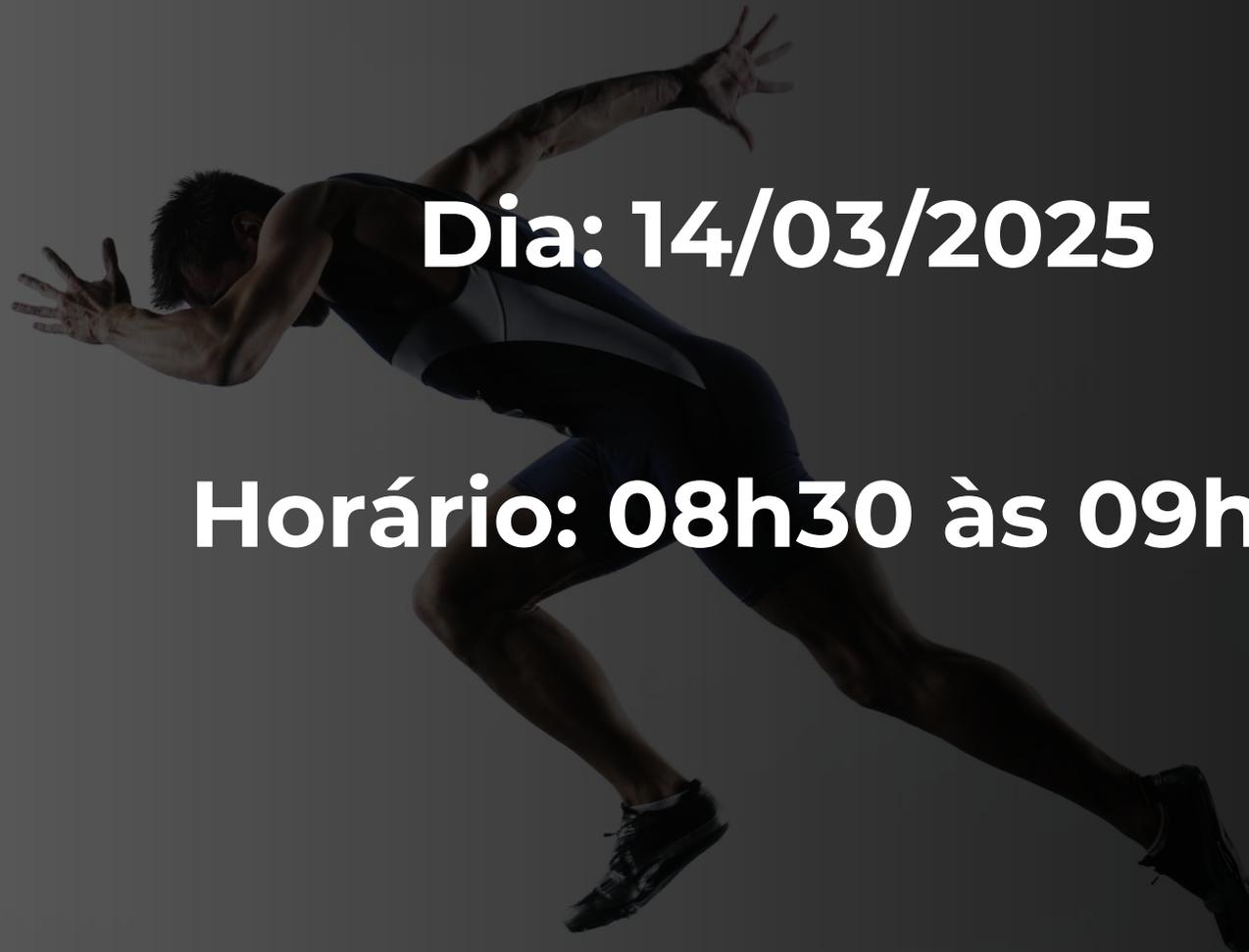

**FUNDAMENTOS PRÁTICOS DO PREGÃO
ELETRÔNICO
INEXIGIBILIDADE E PROCEDIMENTOS
FORMAIS**





Dia: 14/03/2025

Horário: 08h30 às 09h30





PROFESSOR JACOBY

Mestre em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco, Advogado e professor de direito administrativo. É consultor, escritor, conferencista e palestrante com renome nacional e internacional, além de fundador do escritório Jacoby Fernandes & Reolon Advogados Associados. Atuou em diversas funções públicas, como Conselheiro do Tribunal de Contas do Distrito Federal, Procurador e Procurador-geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do DF, Juiz do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região e Administrador Postal da ECT. Também é Membro Benemérito do Instituto Amazonense do Direito Administrativo – IADA e do Instituto de Direito Administrativo de Mato Grosso do Sul - IDAMS e consultor cadastrado no Banco Mundial.

FONTE DE RECURSOS FEDERAIS PARA O CBC

LEI Nº 13.756, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018

Art. 22. Os agentes operadores repassarão as arrecadações das loterias diretamente aos seguintes beneficiários legais:

I - o COB;

II - o CPB;

III - o CBC;

IV - a CBDE;

V - a CBDU;

VI - a Fenacclubes;

VII - as secretarias estaduais de esporte ou órgãos equivalentes;

[...]

FISCALIZAÇÃO PELO TCU

LEI Nº 13.756, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018

Art. 25. O Tribunal de Contas da União, sem prejuízo da análise das contas anuais de gestores de recursos Público, fiscalizará a aplicação dos recursos destinados ao COB, ao CPB, ao CBC, ao CBCP, à CBDE, à CBDU e à Fenacclubes.

FONTE DE RECURSOS FEDERAIS PARA O CBC

LEI Nº 13.756, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018

Art. 23. Os recursos destinados ao COB, ao CPB, ao CBC, ao CBCP, à CBDE e à CBDU serão aplicados, exclusiva e integralmente, em programas e projetos de fomento, desenvolvimento e manutenção do desporto, de formação de recursos humanos, de preparação técnica, manutenção e locomoção de atletas, de participação em eventos desportivos e no custeio de despesas administrativas, conforme regulamentação.

PRINCIPAIS PROBLEMAS QUE OCORREM NO PREGÃO ELETRÔNICO

1. **Instabilidade da Plataforma:** quedas ou lentidões na plataforma podem prejudicar a participação dos investidores e a execução de ordens.
2. **Erro de Conexão:** problemas de conectividade por parte dos usuários podem levar a dificuldades em acessar o sistema, resultando em perdas de oportunidades.
3. **Falhas nos Sistemas de Informação:** informações incorretas ou desatualizadas sobre preços, volumes e liquidez podem afetar a tomada de decisão.

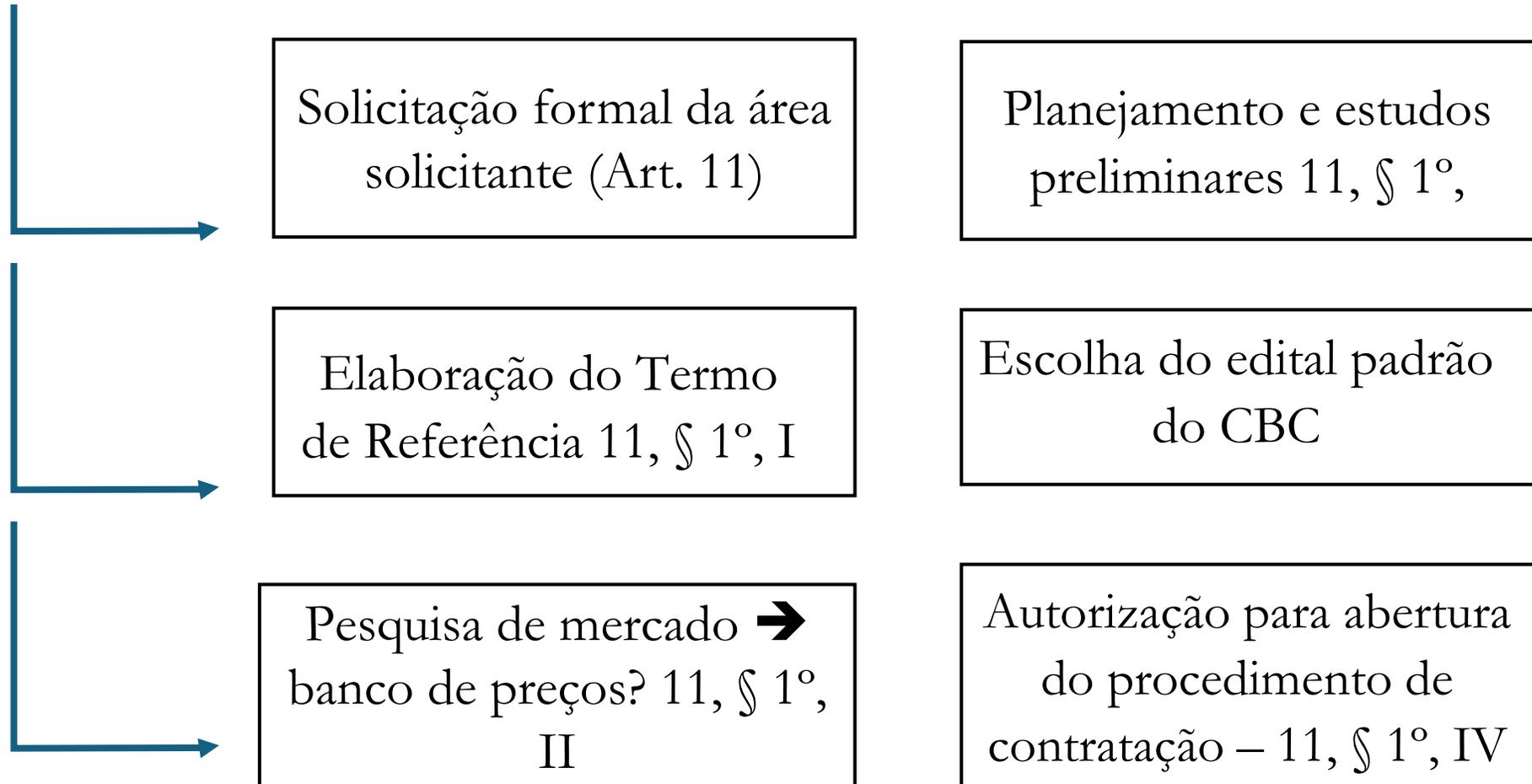
É muito comum nos problemas 1 e 2 que os participantes tentem contato telefônico para informar que estão com problemas de conexão. Por falta de outra possibilidade, a legislação inclusive regulamento do CBC estabelecem que os problemas de conexão são de exclusiva responsabilidade dos licitantes. Quando o problema é do pregoeiro, o regulamento disciplina a matéria definindo o tempo de 30 minutos de tolerância conforme artigo 19 incisos XVII até XIX.

RECOMENDAÇÕES

- a) Estar preparado, participando de cursos e contratando o treinamento facilitará a lidar com problemas;
- b) Ter serenidade para a tomada de decisões, porque em segundos poderá praticar irregularidades que impliquem inclusive na área patrimonial (proteja seu CPF);
- c) Antes de decidir impugnações, pedidos de esclarecimentos e recursos, você pode pedir o apoio do controle interno do órgão jurídico. Trata-se de regra inovadora que foi instituído pela lei geral de licitações e contratos, lei nº14.133 de 2021.
- d) Importante trabalhar com os sistemas de backup, pois podem ajudar a minimizar os riscos associados.

FLUXOGRAMA DO PROCEDIMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO (SIMPLIFICADO)

Preparação da **Licitação**



CONSELHOS DO PROFESSOR JACOBY:

Uma boa ideia trazida pela lei nº 14.133/2021 (essa lei **não se aplica ao clubes**) é prever nessa etapa inclusive a capacitação dos gestores de contratos. Recomendamos também a capacitação do pregoeiro e da equipe de apoio.

Publicação do Edital

- a) Divulgação do edital no Diário Oficial da União
- b) Recebimento de impugnações e pedido de esclarecimento

Conselhos do Professor Jacoby: preparar a resposta às impugnações, aos pedidos de esclarecimento e submeter previamente ao órgão jurídico para a validação. Isso porque o edital é a lei interna da licitação e a resposta e os esclarecimentos vinculam o próprio CBC.

Dica prática do CBC: indicação de doutrina e jurisprudência para fundamentar a decisão.

Cadastro dos Licitantes

- a) Licitantes se cadastram no sistema do pregão eletrônico: Compras.gov.br e BBMNet e Licitações-e;
- b) Adiante, antes de concluir o julgamento de habilitação, verifique a situação cadastral: a empresa pode estar impedida de contratar com a administração pública.

OBSERVAÇÕES: A plataforma automaticamente fornece login e senha a cada participante.

Abertura da Sessão de Pregão

a) Conforme previsto no edital, na data e hora será aberta a sessão do Pregão Eletrônico.

Conselhos do Professor Jacoby: nesse momento o pregoeiro deve apresentar-se, fazer a saudação e explicar que todas as comunicações devem ser feitas **exclusivamente** pelo chat do sistema sendo vedada a remessa direta de informações por e-mail ou a tentativa de comunicações por telefone com o pregoeiro equipe de apoio, pois é necessário que todos os atos fiquem documentados no sistema. Além disso deve ser adotada a linguagem que respeite a urbanidade e a elegância no trato. É ambiente formal.

Apresentação das Propostas

Nessa etapa os Licitantes submetem suas propostas, via sistema.

OBSERVAÇÕES:

1ª Nas situações em que o edital prever que algum documento da etapa técnica, com oferta de propostas deverá ser entregue fisicamente em determinado local.

2ª Na administração pública admite-se que o preço estimado seja sigiloso, para facilitar a etapa de negociação. CBC não tem essa previsão em regulamento.

Análise das Propostas

1º proceder a **análise de conformidade** das propostas recebidas (art. 19, V, “e” e “f” e IX)

Conselhos do Professor Jacoby: esse é um dos pontos mais importantes da sessão eletrônica do pregão. Deve o pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio analisar pormenorizadamente cada proposta para verificar se estão de fato em conformidade com o edital. O chamado “exame de conformidade” é uma etapa em que os licitantes que oferecem produtos que não atendem o edital são **desclassificados**. Note aqui que é muito importante, o rigor da análise e a estrita vinculação com os termos do edital.

Lances

Licitantes podem apresentar lances e “rebater” proposta.

Essa etapa teve alteração nos últimos anos, pois no início **só era permitido** ao licitante oferecer proposta inferior ao menor lance, oferecido por qualquer licitante até aquele momento.

Agora **o licitante pode oferecer proposta de valor superior a última que foi oferecida**, desde que seja inferior à sua própria proposta.

Lances

Licitantes podem apresentar lances e “rebater” proposta.

É como se o sistema permitisse ao licitante **baixar o seu próprio preço**, pouco importando qual é o preço dos demais concorrentes.

Isso porque era muito comum a competição chamada de “coelho” em que 2 licitantes combinavam que um deles iria mergulhar no preço no momento em que o outro estivesse em segundo lugar. Ao examinar a habilitação do primeiro, esse seria inabilitado e o segundo seria vencedor.

O novo sistema de competição, agora afasta essa possibilidade de conluio.

Análise das Propostas

Embora exista alguns acórdãos recomendando flexibilizar a análise para aumentar a competição, não é raro que o pregoeiro “bonzinho” ou que tenta “salvar o certame” acabe sendo punido. Então ao proceder a análise da conformidade da proposta, seja enfático em observar que está cumprindo a regra do edital e que seu dever é vincular-se edital estritamente.

Qualquer flexibilização deve ser dada pela autoridade superior, amparada em parecer jurídico.

Desse modo, o pregoeiro e equipe de apoio acabam ficando bem protegidos.

Análise das Propostas

Desclassificação de propostas com preços inexequíveis (art. 19, XXIII)

A desclassificação deve ser feita com definição de intervalos aceitáveis e inaceitáveis, durante a sessão, permitindo a comprovação da exequibilidade (prova que pratica o preço, prova que outros praticam o preço, abertura de planilha de custo o edital deve prever intervalos mínimos entre os lances, para evitar a disputa no centavo). Pode prever por exemplo o intervalo de 1% em relação ao próprio preço do licitante, ou no mínimo unidade de real.

Habilitação dos participantes

Você é capaz de analisar documentos? Art. 19, inc. XXV

Dica para edital → reduzir a exigência de documentos; o que estiver disponível na internet não exigir;
estabelecer que o edital permite ao pregoeiro obter o documento e juntar aos autos, antes durante e depois da licitação;

LEI Nº 13.726, DE 8 DE OUTUBRO DE 2018.

Racionaliza atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e institui o Selo de Desburocratização e Simplificação

Negociação com licitante vencedor

É **obrigatório e muito importante** registrar na ata que houve negociação.

É conveniente registrar na ata a diferença entre o preço estimado e o preço contratado → lucro na licitação?

Preço global inferior ao estimado: preços unitário muito superior → ajuste da planilha. Riscos para o empresário.

Proposta mais vantajosa (inexequível) → exigir comprovação da exequibilidade → homologar ou desclassificar (não inabilitar) e retomar o pregão.

Negociações subsequentes com licitantes remanescente → obter o preço da proposta mais vantajosa.

Encerramento da Sessão

O pregão é encerrado, quando os licitantes não tiverem mais lances para oferecer.

Conselhos do Professor Jacoby: embora o artigo 19 inciso XV do regulamento do CBC permita a desclassificação de preço inexequível, recomendamos que o pregoeiro não tome essa decisão durante a fase de lances.

Aconselhamos que após o encerramento da disputa o pregoeiro proceda do seguinte modo. Tendo em vista a possibilidade de encontrar preços inexequíveis, estabeleça que todos os que apresentaram proposta de valor inferior ao preço estimado divulgado no edital, devem demonstrar a exequibilidade dos seus preços. Informará que considera comprovada a exequibilidade do preço quando o licitante apresentar nota fiscal ou fatura demonstrando que cobra esse valor, ou apresentar documento comprovando que seus concorrentes praticam esse preço.

Encerramento da Sessão

É o último caso, em se tratando de revenda ou prestação de serviços de caráter continuado, poderá apresentar a planilha de custos.

O mesmo procedimento recomenda-se na prática em relação à aplicação do artigo 19, inciso XXIII, do regulamento.

O pregoeiro não pode esquecer que o artigo 19 inciso XXI do regulamento CBC obriga conceder a pequena e microempresa a possibilidade de cobrir o nosso vencedor desde que esteja no intervalo de 5% do menor preço.

Negociação, Classificação e Recurso

- a) Negociação
- b) Classificação das propostas
- c) Publicação do resultado no portal
- d) Recebimento dos recursos, se houver.

Conselhos do Professor Jacoby: o regulamento estabelece no artigo 19 inciso XXII que o pregoeiro negocie as propostas. A jurisprudência infelizmente tem considerado compulsória essa fase para a regularidade do certame. Portanto havendo ou não redução de preços na negociação, deve o pregoeiro registrar no sistema que tentou a negociação.

O regulamento também estabelece de forma prudente, no artigo 19 inciso XXIV que o pregoeiro poderá solicitar pareceres de técnicos que prestam serviços ao CBC para melhor orientar sua decisão.

Negociação, Classificação e Recurso

Ao encerrar a etapa competitiva deve o pregoeiro perguntar se os licitantes tem interesse em recorrer. Havendo interesse, o licitante deve indicar o motivo do recurso e pode juntar os documentos para fundamentar o recurso. Documentos de habilitação devem ser oferecidos em etapa própria.

Obs.: Tem que declarar o motivo específico: rejeitar o recurso?

Na forma do regulamento, artigo 19 inciso XXV, o pregoeiro pratica o ato de adjudicação, o que significa declarar o vencedor. Em seguida fundamenta sua decisão e encaminha a autoridade máxima para fins de homologação.

É desse modo que se deve compreender o parágrafo único do artigo 19 quando estabelece que a autoridade máxima procederá a adjudicação e homologação. A autoridade máxima só pratica os 2 atos quando acolhe o recurso dos licitantes e, portanto, torna sem efeito adjudicação feita pelo pregoeiro.

Homologação

OBSERVAÇÕES: A homologação é ato que termina o processo de licitação e a autoridade superior declara que o mesmo foi realizado em conformidade com as normas em vigor, que os atos foram regulares e que os recursos foram julgados corretamente, nesse mesmo ato já pode convidar O Vencedor para assinar o contrato.

Modelos de homologação

Despacho homologatório de licitação

Nos termos das competência deste titular, decido:

Homologar a presente licitação, para que surta seus jurídicos efeitos.

Publique-se na forma da lei.

Datar e assinar.

OU...

Modelos de homologação

Trata o processo de licitação para atender necessidade de interesse público, expostas no documento de formalização de demanda- DFD oriundo do órgão tal, conforme ato do servidor fulano de tal, matrícula tal;

A referida necessidade encontrou estrita conformidade com a lei, representada pelo estudo técnico preliminar quem indicaram a melhor forma de atender o interesse público dessa contratação, conforme entendimento de fulano de tal, matrícula tal;

O termo de referência (ou projeto básico ou projeto executivo...) detalhou nos termos da lei o objeto e as condições de habilitação necessárias e suficientes com vistas à futura seleção da proposta mais vantajosa, conforme documento de folhas tais, oriundo do servidor matrícula tal;

Em seguida o edital foi elaborado, com observância da legislação em vigor pela unidade tal, dirigida pelo servidor tal matrícula tal; pesquisa de preços, na forma do artigo 23 da lei nº 14.133 de 2021, foi realizada por fulano de tal, matrícula tal;

Referido edital mereceu o criterioso exame jurídico do doutor fulano de tal matrícula tal;

Modelos de homologação

OU...

O edital foi impugnado e teve esclarecimentos respondidos nas folhas tais, pelo servidor tal matrícula tal, que neste ato foi apoiado pelo órgão jurídico, conforme manifestação do doutor fulano de tal, matrícula tal;

A licitação foi conduzida pelo agente de contratação, designado nos termos da portaria tal, com membros indicados nesse documento que se encontra as folhas tais;

Verifica-se que o valor **proposto para com homologação e adjudicação**, está abaixo do valor estimado, conforme destacam os membros da comissão de licitação no encerramento da sua etapa de responsabilidade;

Os recursos foram apreciados conforme a lei, também com apoio do órgão jurídico da instituição;

Modelos de homologação

À vista do exposto decido:

1. elogiar o trabalho desenvolvido pelos servidores aqui nominados, cabendo a área de registro promover o elogio nos respectivos assentamentos funcionais;
2. enaltecer a economia proposta, no valor de R\$ XXX.XXX.XXX
3. homologar a presente licitação para que surta os seus jurídicos efeitos;
4. publique-se.
5. datar e assinar

Quem defende o pregoeiro e os que opinaram

LEI N° 14.133, DE 1° DE ABRIL DE 2021

Art. 10. Se as autoridades competentes e os servidores públicos que tiverem participado dos procedimentos relacionados às licitações e aos contratos de que trata esta Lei precisarem defender-se nas esferas administrativa, controladora ou judicial em razão de ato praticado com estrita observância de orientação constante em parecer jurídico elaborado na forma do § 1° do art. 53 desta Lei, a advocacia pública promoverá, a critério do agente público, sua representação judicial ou extrajudicial.

Quem defende o pregoeiro e os que opinaram

§ 1º Não se aplica o disposto no caput deste artigo quando:

I - (VETADO);

II - provas da prática de atos ilícitos dolosos constarem nos autos do processo administrativo ou judicial.

§ 2º Aplica-se o disposto no caput deste artigo inclusive na hipótese de o agente público não mais ocupar o cargo, emprego ou função em que foi praticado o ato questionado.

Quem defende o pregoeiro e os que opinaram

LEI N° 13.303, DE 30 DE JUNHO DE 2016.

Art. 17. Os membros do Conselho de Administração e os indicados para os cargos de diretor, inclusive presidente, diretor-geral e diretor-presidente, serão escolhidos entre cidadãos de reputação ilibada e de notório conhecimento, devendo ser atendidos, alternativamente, um dos requisitos das alíneas “a”, “b” e “c” do inciso I e, cumulativamente, os requisitos dos incisos II e III:

[...]

§ 1º O estatuto da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias poderá dispor sobre a contratação de seguro de responsabilidade civil pelos administradores.

Melhor sistema: prever em norma própria ideia do estado do Rio de Janeiro

LEI N° 6450, DE 15 DE MAIO DE 2013.

Art. 1º A presente Lei se aplica às autoridades e servidores estaduais da Administração Pública direta e indireta que, em decorrência da prática de atos funcionais, venham a ocupar o polo passivo em ações civis públicas, ações populares, ações de improbidade, ações criminais ou sejam indiciados em inquérito civil ou criminal, ou estejam respondendo a processos perante outros órgãos de controle, desde que atendidas, cumulativamente, as seguintes exigências:

I – o ato tenha sido praticado no exercício de cargo ou emprego efetivo ou em comissão, integrante da estrutura da administração direta, autárquica ou fundacional;

II – o ato atacado não seja contrário a parecer da Procuradoria Geral do Estado, emitido até a data do ato;

III – o ato atacado tenha sido precedido de parecer ou manifestação de órgão integrante do Sistema Jurídico Estadual, quando tal condição for expressamente exigida pela lei ou regulamento, e não contrarie tal parecer ou manifestação;

IV – o ato atacado não tenha sido omissivo quanto à circunstância que, por expressa previsão legal, deveria ter sido enfrentada ou mencionada.

§ 1º. Na hipótese em que não era exigível parecer ou manifestação prévia de órgão integrante do Sistema Jurídico Estadual a aplicação da presente lei dependerá de análise posterior do referido órgão, que deverá verificar, em especial, a consistência das imputações feitas em confronto com as justificativas do ato.

§ 2º A presente Lei também se aplica quando a ação decorrer de imputação irrazoável de não prestação de informações.

CONSELHOS A UM PREGOEIRO

Um momento para você

Respeite suas limitações. Juridicamente é o princípio da segregação das funções

Seja humilde. Juridicamente, você tem direito a se capacitar

Considere a finalidade da sua missão. Juridicamente: observada a legislação, obtenha, com celeridade, a proposta mais vantajosa

Decida com segurança. Juridicamente: motive seus atos.

Responsabilidade com você, seu trabalho e sua instituição

Você não está só e este caso não é o único. Juridicamente: o princípio da segurança jurídica obriga os órgãos de controle, judicial e administrativo, a aplicar precedentes

Zelee pela dignidade da função pública

Vá além do dever jurídico de tratar com urbanidade as pessoas: seja elegante

Atualize-se

Contato



@professorjacoby



/Jacoby Fernandes



www.institutoprotege.com.br

